

AÇÃO DE FORMAÇÃO

Gestão do orçamento familiar |
Prevenção e gestão do
incumprimento

26 de junho de 2013

Comissão de Coordenação do
Plano Nacional de Formação Financeira



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



CMVM



Instituto de Seguros de Portugal

I – Gestão do orçamento familiar e poupança

- Avaliação da situação financeira
- Gestão do orçamento

II – Prevenção do incumprimento

- Papel dos seguros na prevenção do incumprimento
- Regime de prevenção do incumprimento de contratos de crédito

III – Gestão do incumprimento

- Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento
- Regime Extraordinário de proteção de devedores em situação económica muito difícil

IV – Rede de Apoio ao Consumidor Endividado

GESTÃO DO ORÇAMENTO FAMILIAR E POUPANÇA



PLANO NACIONAL
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



CMVM



Instituto de Seguros de Portugal

I – Gestão do orçamento familiar e poupança

- Avaliação da situação financeira
 - Analisar a estrutura de despesas
 - Determinar o saldo do orçamento familiar
 - Calcular a taxa de esforço
- Gestão do orçamento
 - Definição de objetivos de poupança
 - Características e riscos dos principais produtos de poupança
 - Conselhos práticos

DETERMINAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA

- Elaborar um orçamento é uma importante tarefa na gestão das finanças pessoais. A identificação rigorosa dos rendimentos e das despesas é o exercício base para determinar a situação financeira da família.
- O diagnóstico dado pelo **saldo do orçamento familiar** - diferença entre os rendimentos e as despesas – não é suficiente.
- Importante analisar a **estrutura das despesas**:
 - ✓ As despesas fixas têm de ser sempre realizadas, embora o seu montante se possa alterar ao longo do tempo.
 - ✓ As despesas variáveis podem ser alteradas, reduzidas ou eliminadas mas há despesas necessárias.
- Uma estrutura muito rígida dificulta o processo de ajustamento caso surja uma situação que altere os rendimentos (p.e desemprego, divórcio) ou as despesas.

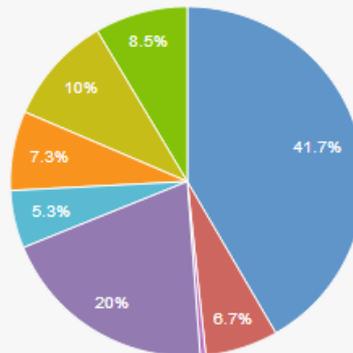
DETERMINAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA (CONT.)

- Utilizar o simulador do orçamento no [Portal Todos Contam](#)



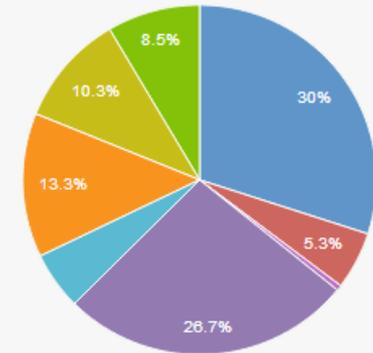
	Empréstimos	625,00	€
	Seguros	100,00	€
	Impostos e taxas	7,50	€
	Casa	300,00	€
	Saúde e educação	80,00	€
	Transportes	110,00	€
	Pessoal	150,00	€
	Montante poupado	127,50	€

Aplicação dos Rendimentos



	Empréstimos	450,00	€
	Seguros	80,00	€
	Impostos e taxas	7,50	€
	Casa	400,00	€
	Saúde e educação	80,00	€
	Transportes	200,00	€
	Pessoal	155,00	€
	Montante poupado	127,50	€

Aplicação dos Rendimentos



TAXA DE ESFORÇO

- A **taxa de esforço** corresponde à percentagem do rendimento familiar destinada ao pagamento das prestações de créditos que tenham sido contraídos.

$$\textit{Taxa de esforço} = (\textit{Encargos financeiros mensais} / \textit{Rendimento}) \times 100$$

- Quanto maior a taxa de esforço, maior o risco de surgirem dificuldades financeiras, caso ocorra um imprevisto, como uma situação de desemprego, doença ou divórcio.
- A taxa de esforço é apenas um indicador dos encargos financeiros da família. É importante considerar a composição do agregado familiar e o nível de rendimentos.

TAXA DE ESFORÇO (CONT.)

- Utilizar o simulador do orçamento no [Portal Todos Contam](#)



I – Gestão do orçamento familiar e poupança

- Avaliação da situação financeira
 - Analisar a estrutura de despesas
 - Determinar o saldo do orçamento familiar
 - Calcular a taxa de esforço
- Gestão do orçamento
 - Definição de objetivos de poupança
 - Características e riscos dos principais produtos de poupança
 - Conselhos práticos

DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS DE POUPANÇA

- ✓ Uma gestão responsável e equilibrada das finanças pessoais envolve **destinar, sempre que possível, uma parte do rendimento mensal à poupança.**
- ✓ É conveniente constituir um **fundo de reserva** para **prevenir situações imprevistas**, como uma doença ou outras despesas inesperadas.



- ✓ **Poupar regularmente permite acautelar dificuldades** que surjam no orçamento familiar no futuro.
- ✓ Para um melhor planeamento da poupança, **devem ser definidos objetivos** e o **orçamento familiar deve ser ajustado a esses objetivos.**

RECURSO AO SIMULADOR DA POUPANÇA

QUAL O MONTANTE FINAL DA MINHA POUPANÇA?

Poupança inicial	<input type="text" value="300"/>	€
Poupanças Regulares	<input type="text" value="100"/>	Por Mês
Nº de períodos	<input type="text" value="24"/>	Meses
Taxa de juro TANB	<input type="text" value="3"/>	%
Taxa de IRS	<input type="text" value="25"/>	%
Taxa de juro depois de impostos (TANL)	<input type="text" value="2,25"/>	%

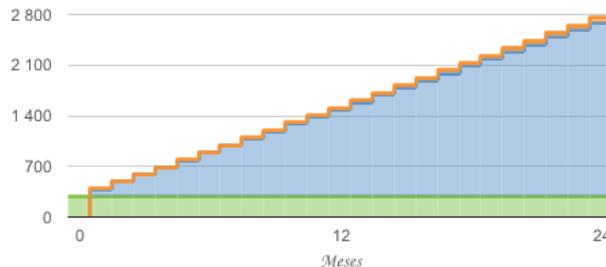
VALOR FINAL DA POUPANÇA

Antes de impostos	<input type="text" value="2.794,98"/>	€
Depois de impostos	<input type="text" value="2.770,86"/>	€

AO FIM DE 2 ANOS A SUA POUPANÇA É DE

2.770,86 €, QUE RESULTA DE

■ Poupança inicial	<input type="text" value="300,00"/>	€
■ Poupanças Regulares	<input type="text" value="2.400,00"/>	€
■ Juros recebidos	<input type="text" value="70,86"/>	€



O recurso ao simulador da poupança do **TODOS CONTAM** pode ajudar nalguns passos.

O simulador da poupança do Portal “Todos Contam” é **uma ferramenta de apoio à avaliação de diferentes cenários de evolução da poupança.**

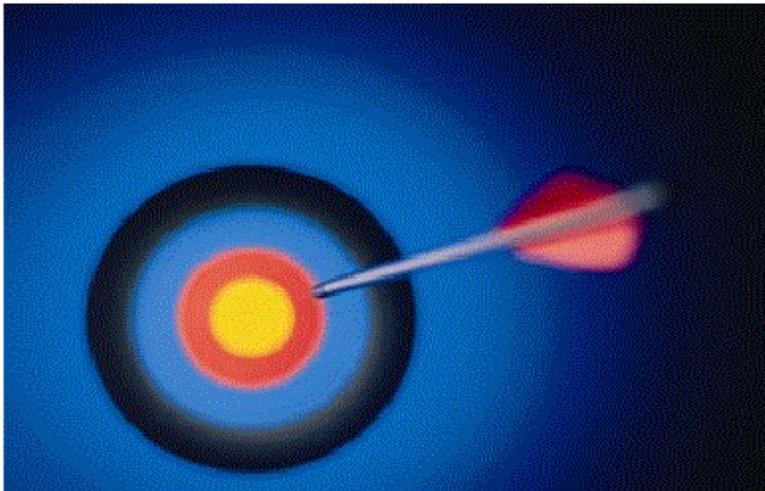
As simulações ajudam a responder a três questões:

- ✓ Qual o montante final da sua poupança?
- ✓ Quanto precisa de poupar regularmente para chegar ao seu objetivo?
- ✓ Quanto tempo precisa para chegar ao seu objetivo de poupança?

CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DE POUPANÇA

Antes de aplicar a poupança num produto financeiro, é importante **conhecer os riscos associados**.

Tão importante como definir a quantia a colocar regularmente de lado é conhecer as regras para a sua aplicação.



É importante **escolher aplicações financeiras adequadas aos objetivos** definidos, **não assumir riscos indesejados** e que a rentabilidade esperada se ajuste às expectativas.

CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DE POUPANÇA (CONT.)

São múltiplos os produtos financeiros disponíveis para aplicar a poupança.

- As instituições de crédito comercializam uma ampla gama de produtos de poupança, tais como **depósitos simples, contas de poupança, depósitos indexados e duais, com diferentes rendibilidades e riscos.**

São **produtos bancários** sujeitos à supervisão do **Banco de Portugal** onde o aforrador estabelece uma relação contratual com a instituição de crédito.

CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DE POUPANÇA (CONT.)

- A poupança pode ser igualmente aplicada em **instrumentos financeiros**, tais como **ações, obrigações, fundos de investimento e produtos financeiros complexos**. Estes produtos podem ser adquiridos através de instituições de crédito ou junto destas e são emitidos por instituições de crédito e por empresas não financeiras.
- Quando uma instituição de crédito comercializa estes produtos atua enquanto **intermediário financeiro**.

A supervisão destes produtos e mercados é da responsabilidade da **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)**.

CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DE POUPANÇA (CONT.)

- Podem também adquirir-se **planos de poupança**, tais como os **Planos de Poupança Reforma ou PPR**, comercializados através das instituições de crédito ou de seguradoras. Estes produtos podem estar associados a seguros ou a fundos de investimento.

Os PPR associados a seguros são supervisionados pelo Instituto de Seguros de Portugal.
Os PPR associados a fundos de investimento são supervisionados pela CMVM

CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DE POUPANÇA (CONT.)

■ **Risco de crédito**

No caso de um depósito, o risco de insolvência da instituição de crédito junto da qual foi contratado o depósito está coberto pelo Fundo de Garantia de Depósitos, nos termos definidos na lei.

No caso das obrigações é o risco de insolvência da entidade que as emitiu e no caso das ações é o da falência da entidade detentora do capital respetivo.

■ **Risco de liquidez**

Este risco pode resultar de restrições do próprio produto financeiro, como é o caso dos depósitos não mobilizáveis antes da data de vencimento estabelecida no contrato, de que são exemplos muitos dos depósitos indexados.

Nos produtos financeiros negociáveis em mercado a sua liquidez pode ser afetada pelas características do mercado em que o produto financeiro é transacionado.

Os produtos negociados em bolsa, como as ações e obrigações, são em geral líquidos.

CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DE POUPANÇA (CONT.)

■ Risco de mercado

Este risco está associado a instrumentos financeiros negociados em mercado, como por exemplo ações ou obrigações. O preço destes instrumentos é determinado pela procura e oferta no mercado.

■ Risco de remuneração

Este risco está associado a ativos financeiros em que a remuneração não está totalmente definida à partida. No caso, por exemplo, dos depósitos e as obrigações a taxa de juro variável, a remuneração está dependente da evolução de um indexante, geralmente a taxa Euribor. Se as taxas Euribor descerem mais do que o previsto no momento da contratação do depósito ou da obrigação, a remuneração será inferior ao esperado e vice-versa.

■ Risco de inflação

Se os fundos aplicados num produto financeiro, por exemplo num depósito a prazo, não forem remunerados a uma taxa nominal pelo menos igual à taxa da inflação, no final do período o cabaz de bens e serviços que é possível adquirir com o montante depositado será inferior devido ao aumento dos preços.

CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DE POUPANÇA (CONT.)

▪ Depósito a prazo

Um depósito a prazo é um produto bancário que pressupõe a entrega de fundos a uma instituição de crédito, que fica obrigada a restituir esses fundos no final de um período de tempo acordado e ao pagamento de uma remuneração, designada de juro.

Podem ser a taxa fixa, proporcionando uma remuneração certa, ou a taxa variável, estando dependente da Euribor.

Alguns depósitos podem ser levantados antes do final do prazo, ainda que com perda de parte da remuneração que ainda não foi paga. Mas existem depósitos que não são mobilizáveis antecipadamente.

Em caso de insolvência de uma instituição de crédito, os montantes aplicados em depósitos estão protegidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos ou pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo até ao montante máximo de 100 000 euros, por instituição de crédito e por depositante.

CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DE POUPANÇA (CONT.)

▪ Obrigações

As **obrigações** são instrumentos financeiros que representam um empréstimo contraído junto dos investidores pela entidade que os emite. Os emitentes podem ser empresas, Estados ou outras entidades públicas ou privadas. Deter obrigações significa ser credor dessas entidades.

- ✓ O preço das obrigações está sujeito a flutuações.
- ✓ Em regra, as obrigações têm garantia de capital investido no fim do prazo do empréstimo definido na emissão das obrigações (maturidade).
- ✓ Até à maturidade o investidor tem direito a receber a taxa de juro (cupão) associada, que pode ser fixa ou variável.
- ✓ Ao ponderar investir em obrigações, o investidor não deve considerar apenas a taxa de juro oferecida pelo investimento. Em regra, é indicada a respetiva taxa anual nominal bruta (TANB). O investidor deve considerar também as comissões e outros encargos associados, pois estes podem reduzir a rentabilidade do investimento.

CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DE POUPANÇA (CONT.)

- **Ações**

Uma **ação** é um título que representa uma fração do capital social de uma empresa, constituída sob a forma de uma sociedade anónima. O detentor destes títulos é denominado de acionista.

O retorno obtido com um investimento em ações depende não só da evolução da sua cotação, o seu preço ao longo do tempo, como também de outros eventos societários, como a distribuição de dividendos. Não devem ser descurados todos os custos envolvidos na transação e detenção de ações.

CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DE POUPANÇA (CONT.)

▪ Ações (cont.)

Antes de adquirir ações é importante:

- ✓ conhecer com algum detalhe a empresa ou empresas em que pretende investir;
- ✓ ter disponibilidade para acompanhar com regularidade o investimento realizado;
- ✓ conhecer os eventos que podem ocorrer na sociedade, como, por exemplo, aumentos de capital, e a forma como deve agir;
- ✓ aprender a constituir uma carteira de ativos equilibrada e diversificada;
- ✓ compreender o papel que as comissões cobradas podem ter no retorno gerado;
- ✓ conhecer a fiscalidade a que está sujeita a negociação deste instrumento financeiro.

CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DE POUPANÇA (CONT.)

▪ Plano de poupança

Os **planos de poupança** são produtos vocacionados para a poupança de médio ou longo prazo, pelo que a sua mobilização antecipada pode ter custos elevados, nomeadamente penalizações contratuais e fiscais. Estas aplicações financeiras podem contribuir para complementar a reforma ou ser usadas para financiar a educação do participante ou de outro elemento do seu agregado familiar.

Existem três tipos de planos de poupança:

- ✓ os planos de poupança-reforma (PPR), associados a um fundo de poupança-reforma;
- ✓ os planos de poupança-educação (PPE), associados a um fundo de poupança-educação;
- ✓ os planos de poupança-reforma/educação (PPR/E), associados a um fundo de poupança-reforma/educação.

CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DE POUPANÇA (CONT.)

▪ Plano de poupança (cont.)

Por sua vez, os fundos de poupança podem assumir a forma de:

- ✓ fundos de pensões;
- ✓ fundos autónomos de uma modalidade de seguro do ramo Vida;
- ✓ fundos de investimento mobiliários.

Alguns dos planos poupança-reforma/educação (PPR/E), planos de pensões, operações de capitalização e seguros ligados a fundos de investimento garantem a totalidade do capital aplicado, mas noutros há a possibilidade de perda de parte ou da totalidade do montante aplicado.

MAIS INFORMAÇÃO – CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRODUTOS



Informações no Portal do Cliente Bancário
www.clientebancario.bportugal.pt

DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Taxa de Juro dos Depósitos

Direitos & Deveres

- TANB (Taxa Anual Nominal Bruta)**
 É a taxa de remuneração do depósito. Refere-se ao período de um ano, pelo que, para calcular os juros a receber, deve multiplicar esta taxa pelo número de dias de juros dividido por 360 dias (convenção Actual/360, em vigor para depósitos em euros).
- TANB média**
 É a média das diferentes TANB que sejam aplicáveis ao longo da vida do depósito, ponderadas pelos respectivos prazos de vigência.
- TANL (Taxa Anual Nominal Líquida)**
 É equivalente à TANB deduzida da retenção de IRS ou IRC.
- TAEL (Taxa Anual Efectiva Líquida)**
 É uma medida da taxa de remuneração anual líquida, quando existe capitalização de juros.

Exemplo: Um depósito de 2.500 euros, aplicado durante 181 dias à TANB de 4,3%, gera um juro antes de imposto de 54,05 euros (2.500x4,3%x181/360). Caso se aplique uma taxa de IRS de 26,5%, o juro líquido é de 39,73 euros.



PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM

<http://www.todoscontam.pt/>

- PLANEAR O ORÇAMENTO FAMILIAR
- FAZER PAGAMENTOS
- POUPAR E INVESTIR**
- CRIAR UMA EMPRESA
- CONTRAIR CRÉDITO
- FAZER UM SEGURO
- PREVENIR A FRAUDE

Página inicial > Poupar e investir

AAA < >

- PERFIL DO INVESTIDOR
- RISCOS DOS PRODUTOS
- DEPÓSITOS A PRAZO
- OBRIGAÇÕES
- PLANOS DE POUPANÇA
- ACÇÕES
- FUNDOS DE INVESTIMENTO
- PRODUTOS FINANCEIROS COMPLEXOS
- SIMULADOR DA POUPANÇA

POUPAR E INVESTIR

Uma gestão responsável e equilibrada das finanças pessoais envolve destinar uma parte dos rendimentos à poupança.

Uma poupança regular permite constituir um fundo de emergência para acomodar o impacto financeiro de uma situação imprevista, tal como o desemprego, um acidente, doença ou despesa inesperada.

A constituição de uma poupança pode ter como objetivo planear a compra de bens ou serviços ou realizar um projeto, como seja fazer uma viagem, comprar um carro, uma casa, financiar estudos ou iniciar um negócio.

Fazer uma gestão financeira equilibrada ao longo da vida passa ainda por destinar uma componente da poupança à constituição de um complemento de reforma.

Tão importante como definir a quantia a colocar regularmente de lado é conhecer as regras para um



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Portal do CLIENTE BANCÁRIO

INÍCIO A A A RSS GLOSSÁRIO PERGUNTAS FREQUENTES MAPA DO SITE CONTACTOS LINKS PESQUISAR

- DIREITOS DOS CLIENTES
- INSTITUIÇÕES
- PRODUTOS BANCÁRIOS
- TAXAS DE JURO
- NOTAS E MOEDAS
- RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO
- RESTRIÇÃO AO USO DE CHEQUE
- SERVIÇOS DE DIFUSÃO
- RECLAMAÇÕES
- PUBLICAÇÕES

<http://clientebancario.bportugal.pt>

ACESSOS RÁPIDOS

- Situações de sobre-endividamento
- Euribor - Média mensal
- Crédito aos consumidores: Taxas máximas
- Prospectos informativos de depósitos indexados e duais
- Remuneração dos depósitos indexados e duais vencidos



CONSULTA DE PREÇÁRIOS

SIMULADORES

- Crédito à habitação

Remuneração dos depósitos indexados e duais

Consulte neste Portal as remunerações dos depósitos indexados e duais que chegarão ao seu termo ou que pagaram remunerações intercâmbios.

REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS INDEXADOS E DUAIS

NOTÍCIAS

08 Feb Banco de Portugal publica brochura sobre Serviços Mínimos Bancários

08 Feb Entidades não habilitadas a receber depósitos ou outros fundos reembolsáveis ou a exercer qualquer outra atividade financeira em território nacional

PORTAL TODOS CONTAM

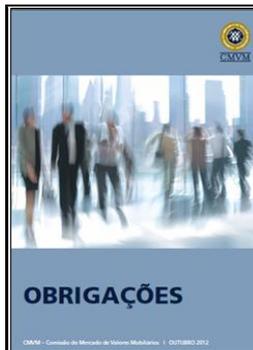
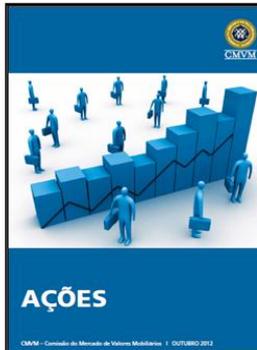
RELATÓRIOS DE SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL

PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM

MAIS INFORMAÇÃO – CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRODUTOS (CONT.)



PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM

<http://www.todoscontam.pt/>

- PLANEAR O ORÇAMENTO FAMILIAR
- FAZER PAGAMENTOS
- POUPAR E INVESTIR
- CRIAR UMA EMPRESA
- CONTRAIR CRÉDITO
- FAZER UM SEGURO
- PREVENIR A FRAUDE

Página inicial > Poupar e investir

AAA <

POUPAR E INVESTIR

Uma gestão responsável e equilibrada das finanças pessoais envolve destinar uma parte dos rendimentos à poupança.

Uma poupança regular permite constituir um fundo de emergência para acomodar o impacto financeiro de uma situação imprevista, tal como o desemprego, um acidente, doença ou despesa inesperada.

A constituição de uma poupança pode ter como objetivo planear a compra de bens ou serviços ou realizar um projeto, como seja fazer uma viagem, comprar um carro, uma casa, financiar estudos ou iniciar um negócio.

Fazer uma gestão financeira equilibrada ao longo da vida passa ainda por destinar uma componente da poupança à constituição de um complemento de reforma.

Tão importante como definir a quantia a colocar regularmente de lado é conhecer as regras para um

CMVM COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

<http://www.cmvm.pt>

NOVIDADES | AGENDA | INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E OUTRAS INFORMAÇÕES | DOSSIER DE REGISTO | BIBLIOTECA

PESQUISA GERAL: ok

MENU PRINCIPAL

- CMVM
- COMUNICADOS / CONTRA-ORDENAÇÕES / DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DIRECTIVO
- SISTEMA DE DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO
- INTERESSES A DESCOBERTO RELEVANTES
- RECOMENDAÇÕES / ENTENDIMENTOS / PARECERES
- ESTATÍSTICAS
- LEGISLAÇÃO / REGULAMENTOS
- PUBLICAÇÕES
- ESTUDOS / WORKING PAPERS

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E OUTRAS INFORMAÇÕES

21/06/2013

- 13:29 | INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA **A Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD informa sobre Reestruturação Financeira**
- 07:50 | INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA **Portugal Telecom, SGPS, SA informa sobre conclusão da venda da sua participação minoritária na CTM - versão Inglesa**

ENTIDADES EMITENTES / SOCIEDADES ABERTAS

Nome da Entidade:

SIMULADORES DE CUSTOS

- Intermediários Financeiros
- Fundos de Investimento

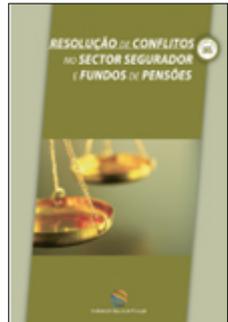
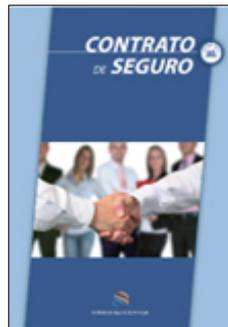
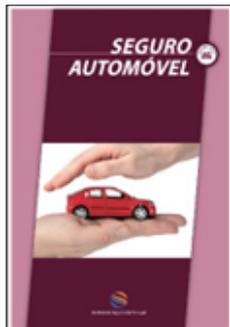
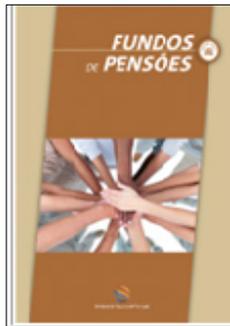
DESTAQUES

- Relatório de Atividades de 2012 do Plano Nacional de Formação Financeira

PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM

MAIS INFORMAÇÃO – CARACTERÍSTICAS E RISCOS DOS PRODUTOS (CONT.)



PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM

<http://www.todoscontam.pt/>

PLANEAR O ORÇAMENTO FAMILIAR	FAZER PAGAMENTOS	POUPAR E INVESTIR	CRIAR UMA EMPRESA	CONTRAIR CRÉDITO	FAZER UM SEGURO	PREVENIR A FRAUDE
------------------------------	------------------	-------------------	-------------------	------------------	-----------------	-------------------

Página inicial > Poupar e investir

POUPAR E INVESTIR

Uma gestão responsável e equilibrada das finanças pessoais envolve destinar uma parte dos rendimentos à poupança.

Uma poupança regular permite constituir um fundo de emergência para acomodar o impacto financeiro de uma situação imprevista, tal como o desemprego, um acidente, doença ou despesa inesperada.

A constituição de uma poupança pode ter como objetivo planear a compra de bens ou serviços ou realizar um projeto, como seja fazer uma viagem, comprar um carro, uma casa, financiar estudos ou iniciar um negócio.

Fazer uma gestão financeira equilibrada ao longo da vida passa ainda por destinar uma componente da poupança à constituição de um complemento de reforma.

Tão importante como definir a quantia a colocar regularmente de lado é conhecer as regras para um

PORTAL DO CONSUMIDOR
Instituto de Seguros de Portugal

<http://www.isp.pt>

ISP SEGUROS FUNDOS DE PENSÕES MEDIAÇÃO

CONSULTÓRIO ONLINE

- Contrato de seguro
- Seguro de grupo
- Seguro por telefone/internet
- Seguro automóvel
- Seguro habitação
- Seguro de saúde
- Seguro de acidentes de trabalho
- Seguro de responsabilidade civil
- Seguro de ramo Vida
- Fundos de pensões
- Planos de poupança
- Glossário

Est... tura de... causados aos bens seguros em... consequência dos meios empregues para combater o incêndio, calor, fumo, vapor, ou explosão em consequência do incêndio.

Saiba mais (+)

Reclamações

Apresentar reclamação

Consultar lista de gestores de reclamações dos operadores

Lista de Provedores de clientes e de beneficiários/participantes

Consultar estado de reclamação em curso

Estatísticas

Pedido de esclarecimento

LINHA INFORMATIVA 808 787 787

Links úteis

Banco de Portugal - Portal do cliente bancário	Consulte	Comparar comissões e rentabilidade dos PPR	Verificar seguros através da matrícula dos PPR
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	Informações sobre beneficiários de seguros de vida	Informações sobre beneficiários de seguros de vida	Verificar estado de reclamação
Associação Portuguesa de Seguradoras	Centros de Informação Automóvel e		

GUIA dos SEGUROS

PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM

CONSELHOS PRÁTICOS

- Calcular os rendimentos e as despesas numa **perspetiva anual** utilizando **valores rigorosos** para os rendimentos e despesas fixas ou variáveis
- **Guardar faturas, recibos, extratos da conta bancária e outros documentos** que possam ajudar a elaborar e a acompanhar o orçamento
- **Tomar nota das datas de pagamento** das despesas mais importantes, em particular, das despesas fixas com datas pré-determinadas, evitando penalizações por atraso de pagamento
- **Planear** o orçamento de forma a obter **uma poupança. Não assumir riscos que comprometam essa a poupança**
- **Rever o orçamento caso surjam alterações** com impacto no rendimento ou despesas do agregado familiar
- Consultar com frequência o **saldo e os movimentos da conta bancária** confirmando os valores creditados e debitados
- Analisar os custos de manutenção da conta bancária ponderando a adesão a uma conta de **serviços mínimos bancários (SMB)**.

MAIS INFORMAÇÃO - REGIME DOS SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS



PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

<http://www.todoscontam.pt/>

TODOS CONTAM

PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

[PLANEAR O ORÇAMENTO FAMILIAR](#)
[FAZER PAGAMENTOS](#)
[POUPAR E INVESTIR](#)
[CRIAR UMA EMPRESA](#)
[CONTRAIR CRÉDITO](#)
[FAZER UM SEGURO](#)
[PREVENIR A FRAUDE](#)

SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

Conheça as novas regras dos serviços mínimos bancários. Está também disponível um desdobrável sobre os direitos e deveres dos clientes bancários que pretendam aceder a este regime.

[INÍCIO](#)
[AJA](#)
[RSS](#)
[GLOSSÁRIO](#)
[PERGUNTAS FREQUENTES](#)
[MAPA DO SITE](#)
[CONTACTOS](#)
[LINKS](#)

Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Portal do **CLIENTE BANCÁRIO**

[DIREITOS DOS CLIENTES](#)
[INSTITUIÇÕES](#)
[PRODUTOS BANCÁRIOS](#)
[TAXAS DE JURO](#)
[NOTAS E MOEDAS](#)
[RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO](#)
[RESTRICÇÃO AO USO DE CHEQUE](#)
[SERVIÇOS DE DIFUSÃO](#)
[RECLAMAÇÕES](#)
[PUBLICAÇÕES](#)

<http://clientebancario.bportugal.pt>

ACESSOS RÁPIDOS

- Situações de sobre-endividamento
- Entidades da Rede de Apoio ao Consumidor Endividado
- Euribor - Média mensal
- Crédito aos consumidores: Taxas máximas
- Prospectos informativos de depósitos indexados e duals
- Remuneração dos depósitos indexados e duals vencidos

NOTÍCIAS

- 05 Jun Publicação das Instruções que revogam as instruções n.º 8/2009, n.º 11/2009 e n.º 12/2009 relativas ao crédito aos consumidores
- 04 Jun Divulgação das taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 3.º trimestre de 2013

CONSULTA DE PREÇÁRIOS

SIMULADORES

Serviços Mínimos Bancários

Conheça o novo enquadramento regulamentar dos serviços mínimos bancários. Está também disponível um desdobrável sobre os direitos e deveres dos clientes bancários que pretendam aceder a este regime.

SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

PORTAL TODOS CONTAM

PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

RELATÓRIOS DE SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL

CONSELHOS PRÁTICOS

- **Evitar as facilidades de descoberto.** Trata-se de um crédito que tem de ser reembolsado com o pagamento de juros e, eventualmente, comissões
- **Rever a forma de pagamento do saldo do cartão do crédito.** O pagamento parcial implica o pagamento de juros sobre o montante de crédito utilizado que não foi pago nesse mês
- **Conhecer as características das aplicações** escolhidas e **avaliar previamente os seus riscos e eventuais comissões** associadas
- **Avaliar a rentabilidade** esperada das aplicações financeiras e se corresponde às expectativas
- **Acompanhar o comportamento das aplicações ao longo do tempo** e compará-lo com o de alternativas disponíveis no mercado
- **Ponderar a diversificação** das aplicações financeiras
- **Tomar nota das datas de pagamento de dividendos, cupões e juros** e sempre que possível ajustar o pagamento de despesas periódicas em função da entrada daqueles rendimentos

CONSELHOS PRÁTICOS (CONT.)

- **Ajustar as datas de efeito dos contratos.** O contrato de seguro vigora, em regra, pelo período de um ano, mas pode acordar-se em sentido diferente.
- Averiguar as vantagens de contratar “**pacotes**” de seguros, efetuando **simulações**.
- Adequar o produto à situação que se pretende cobrir, evitando a **duplicação de coberturas**;
- Averiguar vantagens do **fracionamento do prémio de seguro** no planeamento das despesas anuais.
- Optar pela **atualização do capital seguro** no âmbito do seguro de vida associado ao crédito à habitação;
- Ponderar a opção por **franquias** na perspetiva de redução do prémio de seguro.

PREVENÇÃO DO INCUMPRIMENTO



PLANO NACIONAL
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



CMVM



Instituto de Seguros de Portugal

II – Prevenção do incumprimento

- Papel dos seguros na prevenção do incumprimento
 - Seguros de proteção ao crédito
 - Seguros de vida associados ao crédito à habitação
 - Planos Poupança Reforma
- Regimes de prevenção ao incumprimento de contratos de crédito
 - Contratação responsável de crédito
 - Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI)

SEGUROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

- O **objetivo** deste seguro é o de cobrir o **risco de incumprimento do pagamento da prestação de um empréstimo**, em caso de ocorrência de um evento previsto no contrato que reduza ou elimine a capacidade de a pessoa segura obter rendimentos provenientes da sua atividade profissional (por conta de outrem ou por conta própria)
- **Opção ou obrigação de contratar**

Não é um seguro de contratação legalmente obrigatória, pelo que **podem ser contratados a título voluntário**

ou

como **parte integrante de um conjunto de produtos financeiros** que facultam a redução do *spread* do empréstimo

SEGUROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (CONT.)

▪ Seguro de vida

- ✓ Em caso de morte;
- ✓ Seguros complementares de seguros de vida, como a incapacidade para o trabalho profissional, a morte por acidente ou a invalidez em consequência de acidente ou doença

▪ Perdas pecuniárias (ramo não vida)

- ✓ Emprego
- ✓ Perda de rendas ou de rendimentos
- ✓ Na generalidade qualquer perda pecuniária

SEGUROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (CONT.)

- **Tipologia de situações que podem ser cobertas**
 - ✓ Crédito à habitação
 - ✓ Crédito ao consumo
 - Pessoal sem venda associada de um bem
 - Para aquisição de um bem
 - ✓ Cartão de crédito
 - ✓ Conta a descoberto
 - ✓ Pagamento de prémio de seguro

SEGUROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (CONT.)

▪ **Recomendações do Instituto de Seguros de Portugal**

✓ **Objeto das recomendações:**

- Desenho do produto (identificação do público-alvo e âmbito de cobertura que não retirem utilidade ao contrato)
- Informação e esclarecimento pré-contratual (explicação detalhada dos conceitos jurídicos empregues)
- Redação das apólices (não utilizar expressão vagas ou ambíguas)
- Práticas de subscrição (o segurador se certificar quanto às condições pessoais dos proponentes)

SEGUROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (CONT.)

■ Principais coberturas

- ✓ **Desemprego involuntário (trabalhador por conta de outrem):**
 - Despedimento coletivo
 - Despedimento por extinção de posto de trabalho
 - Despedimento promovido unilateralmente pela entidade empregadora sem justa causa
 - Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador com invocação de justa causa
- ✓ **Internamento hospitalar (trabalhador por conta própria)**
- ✓ **Incapacidade temporária absoluta para o trabalho por motivo de acidente ou doença (ITA)**
 - Impossibilidade física total e temporária, clinicamente comprovada, de a pessoa segura exercer temporariamente a sua atividade profissional

SEGUROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (CONT.)

▪ Limites das coberturas

✓ Limite máximo da prestação a cargo do segurador

Exemplo: percentagem definida nas condições particulares até ao limite de 1 000 euros

✓ Período máximo da indemnização

Exemplo: reembolso máximo de 6/12 meses por sinistro

✓ Período de carência

Período após o início da produção de efeitos do contrato em que não há direito à prestação do segurador

Exemplo: 90 dias

SEGUROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (CONT.)

■ Limites das coberturas

✓ Período de franquia relativa

Período após a ocorrência do sinistro em que ainda não existe o direito à prestação do segurador. Mas se o evento ultrapassar este período, a prestação cobre também o período de franquia

Exemplo: 30 dias para as coberturas de ITA e DI e 7 dias IH

✓ Período de requalificação

Período após o pagamento de uma prestação devida por um sinistro durante o qual não existe direito a prestação do segurador em caso de ocorrência de novo sinistro

Exemplo: 6 meses de trabalho, exceto se:

- Se tratar de dois sinistros de coberturas diferentes
- Incapacidade temporária absoluta por acidente
- Recaída da mesma doença

SEGUROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (CONT.)

▪ Extinção das coberturas

- ✓ Cessação do contrato de empréstimo
- ✓ Data em que o segurado atinge 65 anos
- ✓ Passagem à situação de reforma, pré-reforma ou aposentação
- ✓ Quando seja determinada a incapacidade absoluta definitiva da pessoa segura
- ✓ Quando sejam atingidos os limites máximos de indemnização para o conjunto das coberturas

SEGUROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (CONT.)

■ Exclusões específicas da cobertura de desemprego

- ✓ Caducidade do contrato de trabalho por a pessoa segura ter atingido a reforma ou a pré-reforma
- ✓ Cessação do contrato de trabalho por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora (revogação)
- ✓ Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador sem justa causa
- ✓ Denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental, pelo trabalhador ou pela entidade empregadora
- ✓ Despedimento com justa causa
- ✓ Caducidade do contrato de trabalho a termo
- ✓ Desemprego resultante de atividade sazonal

SEGURO DE VIDA ASSOCIADO AO CRÉDITO À HABITAÇÃO

■ **Garante**

- ✓ Pagamento ao beneficiário (instituição de crédito mutuante) de um capital (= capital em dívida) em caso de verificação do evento previsto no contrato [**morte**]
- ✓ Pode também prever-se a cobertura de invalidez ou incapacidade permanente

■ **Exclusões habituais**

- ✓ Doenças preexistentes
- ✓ Desportos perigosos
- ✓ Suicídio

SEGURO DE VIDA ASSOCIADO AO CRÉDITO À HABITAÇÃO (CONT.)

■ Coberturas de incapacidade ou invalidez permanente

✓ Condições habituais

A limitação funcional permanente e sem possibilidade clínica de melhoria em que, cumulativamente:

- Haja incapacidade para exercer uma profissão ou qualquer outra atividade remunerada compatível com os conhecimentos e aptidões da pessoa segura
- Corresponda a um grau de desvalorização igual ou superior à percentagem definida em Condições Particulares
- Seja reconhecida previamente pela Instituição de Segurança Social, pelo Tribunal do Trabalho ou por Junta Médica

SEGURO DE VIDA ASSOCIADO AO CRÉDITO À HABITAÇÃO (CONT.)

▪ Capital do seguro

- ✓ Atualização do capital seguro em função evolução capital em dívida à instituição de crédito
 - Permite diminuir o valor do prémio de seguro
- ✓ Possibilidade de contratação do seguro com capital fixo (sem atualização) ou manutenção do seguro após a cessação do empréstimo



Proteção dos beneficiários designados, normalmente herdeiros legais

- ✓ Contratação do seguro com qualquer segurador, mas pode ter efeitos no *spread*
- ✓ Em caso de contitularidade do crédito, possibilidade de efetuar o seguro em relação a todas as pessoas seguras (seguro a “duas cabeças”), pagando-se o capital em caso da morte de uma delas

SEGURO DE VIDA ASSOCIADO AO CRÉDITO À HABITAÇÃO (CONT.)

- **Pagamento do prémio**

- ✓ **Regra típica para seguros não vida**

- Cessação automática na data de vencimento em caso de não pagamento

- ✓ **Regra típica para seguros de vida**

- Depende do contratado, mas é prática não ter cessação automática

SEGURO DE VIDA ASSOCIADO AO CRÉDITO À HABITAÇÃO (CONT.)

- **Seguro com credor beneficiário irrevogável**

- ✓ **Beneficiário**

Pessoa ou entidade com direito às prestações previstas no contrato de seguro

- ✓ **Irrevogável**

Quando pessoa ou entidade que consta como beneficiário não pode ser alterado pelo tomador ou segurado sem autorização daqueles sobre quem o benefício recai

SEGURO DE VIDA ASSOCIADO AO CRÉDITO À HABITAÇÃO (CONT.)

▪ Seguro com beneficiário irrevogável

- ✓ Pode existir em seguros de vida e não vida
- ✓ É prática habitual em seguros de vida associados ao crédito à habitação em que a entidade de crédito figura como credora beneficiária
- ✓ Desde que previsto no contrato, como é habitual, **em caso de incumprimento do tomador ou segurado**, o segurador notifica o credor para se substituir no pagamento do prémio
- ✓ **Prémio continua a ser devido**, mas ao credor

PLANOS POUPANÇA REFORMA

■ Reembolso dos PPR

- ✓ Os participantes podem exigir o reembolso do valor do PPR nos seguintes casos:
 - Desemprego de longa duração
 - Incapacidade permanente para o trabalho
 - Doença grave
 - Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente (alteração do final de 2012)

PLANOS POUPANÇA REFORMA (CONT.)

■ Condições para reembolso

- ✓ Existem ainda algumas condições específicas para o reembolso de cada um dos casos
- ✓ Atendendo aos efeitos fiscais, fora das situações previstas na lei o reembolso do valor do PPR/E pode ser exigido a qualquer tempo



Consequência

Devolução do benefício fiscal recebido

PLANOS POUPANÇA REFORMA (CONT.)

▪ Condições para reembolso (cont.)

- ✓ **Desemprego de longa duração** do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar

Consideram-se os trabalhadores dependentes ou independentes que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de 12 meses desempregados e inscritos nos respetivos centros de emprego

PROVA

Certificação pelo centro de emprego em que o participante se encontre inscrito

PLANOS POUPANÇA REFORMA (CONT.)

■ Condições para reembolso (cont.)

- ✓ **Incapacidade permanente para o trabalho** do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar

Considera-se nesta situação as pessoas que:

- Sejam titulares de pensões de invalidez por qualquer regime de proteção social, nomeadamente da segurança social ou da função pública
- Tenham pensão por acidentes de trabalho ou doença profissional, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%

EXTENSÃO

Pessoas que detenham incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que as impeça de auferir mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão

PLANOS POUPANÇA REFORMA (CONT.)

▪ Condições para reembolso (cont.)

- ✓ **Incapacidade permanente para o trabalho** do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar

PROVA

Certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista e, se for caso disso, do respetivo grau de incapacidade, feita pela entidade processadora da pensão

Sentença donde conste a incapacidade permanente ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal

PLANOS POUPANÇA REFORMA (CONT.)

▪ Condições para reembolso (cont.)

- ✓ **Doença grave** do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar

Consideram-se nesta situação as pessoas vítimas de enfermidade que, pelas suas características e as próprias do indivíduo afetado, possa:

- colocar em risco a vida, e ou
- exija tratamento prolongado, e ou
- provoque incapacidade residual importante

PROVA

Atestado médico que declare a situação de doença ou a enfermidade, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado

PLANOS POUPANÇA REFORMA (CONT.)

■ Condições para reembolso (cont.)

- ✓ Utilização para pagamento de **prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente**

Aspetos a considerar:

- É matéria sob discussão na Assembleia da República para alteração
- O participante deve ser mutuário de um contrato de mútuo celebrado para aquisição de habitação própria e permanente

PLANOS POUPANÇA REFORMA (CONT.)

■ Condições para reembolso (cont.)

✓ Neste momento está excluído o reembolso para:

- Pagamento de prestações de um contrato de mútuo em que o **participante não é parte**
- Pagamento de prestações de crédito para **outras finalidades**
- **Não é necessário que exista situação de incumprimento** do contrato de mútuo ou a verificação de uma situação económica difícil
- No caso de contitularidade da habitação, o valor reembolsado é afeto na **proporção da titularidade** do participante, exceto se se tratar de bem comum do casal em que pode ser afeto na totalidade

PLANOS POUPANÇA REFORMA (CONT.)

- **Condições para reembolso (cont.)**

PROVA (por via da regulamentação ainda em vigor)

Declaração da instituição de crédito mutuante que ateste o **montante das prestações vencidas ou vincendas** a cujo pagamento se destina o reembolso, com **expressa identificação do fim a que se destina**, e, bem assim, **identificação do número de identificação bancária** da titularidade da instituição de crédito mutuante para o qual se efetuará o reembolso

REFERÊNCIAS LEGAIS

▪ Gerais

- ✓ Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril
- ✓ Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril (republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 5 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de maio), que regula as condições de acesso e de exercício da atividade seguradora e resseguradora

▪ Seguro de proteção ao crédito

- ✓ Circular do ISP n.º 2/2012, de 1 de março

REFERÊNCIAS LEGAIS (CONT.)

▪ Seguro de vida associado ao crédito à habitação

- ✓ DL 171/2008, de 26 de agosto
- ✓ DL 222/2009, de 11 de setembro
- ✓ Circular do ISP n.º 2/2010, de 25 de fevereiro

▪ Planos Poupança Reforma

- ✓ Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de maio e pela Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro
- ✓ Artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais
- ✓ Portaria n.º 1452/2002, de 11 de novembro (limites ao reembolso para efeitos de educação)
- ✓ Portaria n.º 1453/2002, de 11 de novembro, alterada pela Portaria n.º 432-D/2012, de 31 dezembro (descrição objetiva dos casos de reembolso e meios de prova)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Pedidos de esclarecimento e reclamações podem ser dirigidos ao Instituto de Seguros de Portugal (ISP)
- Contactos em <http://www.isp.pt/>
- Linha informativa
808 787 787

II – Prevenção do incumprimento

- Papel dos seguros na prevenção do incumprimento
 - Seguros de proteção ao crédito
 - Seguros de vida associados ao crédito à habitação
 - Planos Poupança Reforma
- Regimes de prevenção ao incumprimento de contratos de crédito
 - Contratação responsável de crédito
 - Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI)

CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL DE CRÉDITO

- O cliente deve escolher o tipo **de crédito mais adequado à finalidade** a que ele se destina. Existem diferenças significativas nas condições e custo dos diferentes tipos de crédito.
- Antes de celebrar um contrato de crédito, o cliente deve avaliar o impacto dos encargos com o pagamento dos empréstimos no orçamento familiar. É essencial calcular a **taxa de esforço**.
- O cliente deve prestar à instituição de crédito informações claras e verdadeiras sobre a sua situação financeira de forma a permitir que a instituição efetue uma cuidadosa **avaliação da sua capacidade financeira**.
- O cliente deve analisar em detalhe a **Ficha de Informação Normalizada (FIN)** com todas as características e condições do empréstimo.

PLANO DE AÇÃO PARA O RISCO DE INCUMPRIMENTO (PARI)

- Existe **risco de incumprimento** sempre que seja previsível que o cliente bancário não consiga pagar as prestações relativas a um contrato de crédito na data de vencimento
- Há um conjunto de situações que podem indiciar a existência de risco de incumprimento:
 - ✓ Incumprimento de outros contratos de crédito,
 - ✓ Incumprimento de outros deveres (ex. obrigações fiscais, pagamento de serviços essenciais)
 - ✓ Atrasos frequentes no pagamento das prestações do contrato de crédito
 - ✓ Desemprego do cliente bancário ou de membro do seu agregado familiar...
- O cliente bancário deve alertar a instituição de crédito para a possível ocorrência de incumprimento, utilizando os canais por esta indicados para o efeito (informação disponível nos sítios de Internet e nos balcões das instituições de crédito)
- As instituições de crédito devem também acompanhar a execução dos contratos de crédito dos seus clientes no âmbito do **Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI)**

PLANO DE AÇÃO PARA O RISCO DE INCUMPRIMENTO (PARI) (CONT.)

- O cliente bancário que alerte a instituição de crédito para o risco de incumprimento tem direito a receber um **documento com a descrição dos seus direitos** e com a **indicação dos contactos que poderá utilizar nas comunicações com a instituição de crédito**
- A instituição de crédito deve proceder à **avaliação da capacidade financeira** do cliente bancário

O cliente bancário deve colaborar com a instituição de crédito, disponibilizando os documentos e prestando as informações solicitadas no prazo máximo de 10 dias

- Caso o cliente bancário tenha capacidade para evitar o incumprimento, a instituição de crédito deve apresentar-lhe **propostas adequadas à sua situação financeira**
- A instituição de crédito pode propor **as soluções que entenda adequadas**, mas:
 - ✓ Deve cumprir os **deveres de informação** previstos na lei e nos regulamentos aplicáveis
 - ✓ **Não pode cobrar comissões pela renegociação** do contrato de crédito

GESTÃO DO INCUMPRIMENTO



PLANO NACIONAL
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



CMVM



Instituto de Seguros de Portugal

III – Gestão do incumprimento de contratos de crédito

- Consequências do não pagamento dos créditos
- Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI)
- Regime extraordinário de proteção de devedores em situação económica muito difícil

CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

- O não pagamento atempado de prestações de contratos de crédito tem consequências para o cliente bancário e para o seu agregado familiar:
 - ✓ Uma situação de incumprimento é reportada à Central de Responsabilidades de Crédito como crédito vencido.
 - ✓ Os clientes bancários em incumprimento ficam sujeitos ao pagamento de juros de mora que crescem à sua dívida.
 - ✓ No caso de existir fiança, se o devedor não cumprir as suas obrigações, a instituição de crédito pode exigir o pagamento da dívida ao fiador.
 - ✓ A instituição de crédito pode intentar uma ação judicial para a recuperação do seu crédito, que poderá ter como consequência a penhora e subsequente venda judicial dos bens do cliente bancário.

PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE O PERSI E O REGIME EXTRAORDINÁRIO?

Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI)

(Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro)

- **Âmbito:** Generalidade dos contratos de crédito celebrados com particulares
- **Iniciativa:** Do cliente bancário ou da instituição de crédito
- **Acesso:** Não depende do preenchimento de condições de aplicabilidade
- **Limite temporal de acesso:** Até à resolução do contrato de crédito
- **Soluções:** As que forem acordadas entre a instituição de crédito e o cliente (renegociação, consolidação ou outras adequadas à situação do cliente)

Regime Extraordinário de proteção de devedores em situação económica muito difícil

(Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro)

- **Âmbito:** Contratos de crédito destinados à aquisição, construção ou obras em habitação própria permanente
- **Iniciativa:** Cabe ao cliente bancário apresentar requerimento de acesso
- **Acesso:** Depende do preenchimento de condições de aplicabilidade
- **Limite temporal de acesso:** Até à venda judicial do imóvel
- **Soluções:** A lei indica algumas soluções que podem ser objeto de acordo entre a instituição de crédito e o cliente (plano de reestruturação, medidas complementares, medidas substitutivas)

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO (PERSI)

- O PERSI inicia-se:
 - ✓ Imediatamente após o não pagamento de uma prestação, caso o cliente bancário tenha previamente alertado para a existência do risco de incumprimento
 - ✓ Imediatamente após a apresentação de pedido do cliente bancário em incumprimento nesse sentido (não se exigindo qualquer formalidade específica para esse efeito)
 - ✓ Entre o 31.º e o 60.º dia após o não pagamento da prestação

- Nos 5 dias seguintes ao início do PERSI, a instituição de crédito deve informar o cliente, através de comunicação em suporte duradouro, do início desse procedimento, especificando:
 - ✓ O contrato de crédito incumprido, o montante em dívida, a data de vencimento das prestações incumpridas
 - ✓ A data de integração do cliente no PERSI e os direitos, garantias e deveres do cliente bancário no decurso deste procedimento
 - ✓ Os seus elementos de contacto para as comunicações no âmbito do PERSI

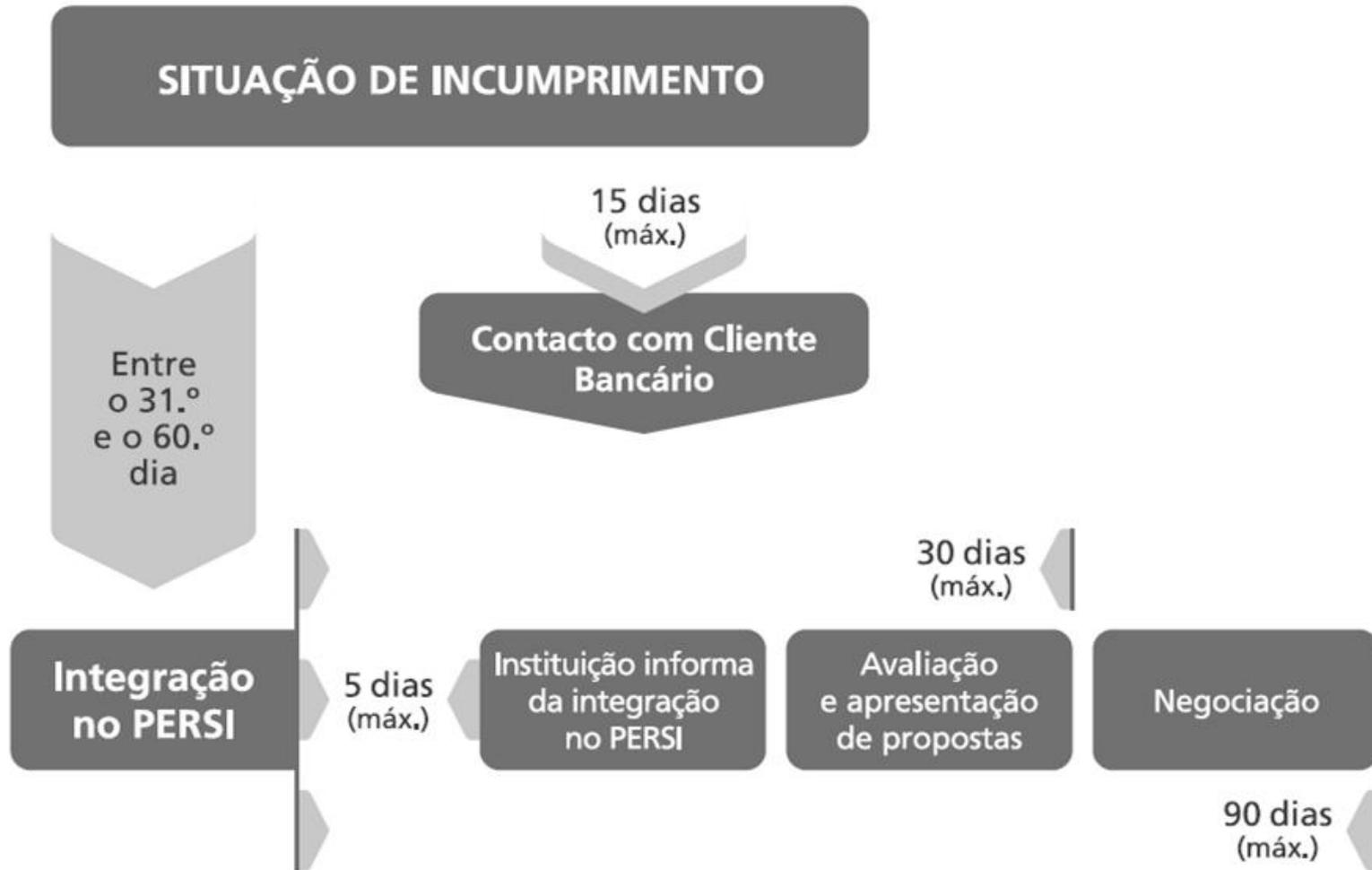
PROCEDIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO DECURSO DO PERSI

- Após o início do PERSI, a instituição de crédito deve avaliar a capacidade financeira do cliente bancário

O cliente bancário deve colaborar com a instituição de crédito, disponibilizando os documentos e prestando as informações solicitadas no prazo máximo de 10 dias

- No prazo de 30 dias após o início do PERSI, a instituição de crédito deve:
 - ✓ Informar o cliente do resultado da avaliação da capacidade financeira, se for negativa
 - ✓ Propor soluções de regularização adequadas à situação do cliente, se avaliação for positiva
- Segue-se uma fase de **negociação**, em que cada uma das partes dispõe de 15 dias para responder às propostas que lhe sejam apresentadas
- A instituição de crédito pode propor **quaisquer soluções**, mas:
 - ✓ Deve cumprir os **deveres de informação** previstos na lei e nos regulamentos aplicáveis
 - ✓ **Não pode cobrar comissões pela renegociação** do contrato de crédito

PERSI: PROCEDIMENTO TIPO



GARANTIAS DO CLIENTE BANCÁRIO NO DECURSO DO PERSI

- Durante o **PERSI** e nos 15 dias após a sua extinção, **a instituição de crédito não pode:**
 - ✓ **Resolver o contrato de crédito** com fundamento em incumprimento
 - ✓ **Intentar ações judiciais** para satisfazer o seu crédito (com exceção de procedimentos cautelares)
 - ✓ **Ceder o crédito ou transmitir a sua posição contratual** (exceto para titularização ou para outra instituição de crédito)

- Quando não seja possível alcançar um acordo no âmbito do PERSI, o cliente bancário pode beneficiar das referidas garantias por um **período adicional de 30 dias**, desde que:
 - ✓ Esteja em causa um contrato de crédito à habitação
 - ✓ O cliente bancário solicite a intervenção do **Mediador do Crédito**
 - ✓ O PERSI tenha sido extinto por causas não imputáveis ao cliente ou por factos de natureza judicial
 - ✓ O cliente seja mutuário de contratos de crédito celebrados com outras instituições de crédito

CAUSAS DE EXTINÇÃO DO PERSI

- O PERSI extingue-se automaticamente:
 - ✓ Com o pagamento da dívida ou com a extinção da obrigação em causa
 - ✓ Com a obtenção de um acordo entre as partes
 - ✓ No 91.º dia após o seu início (salvo prorrogação por acordo entre as partes)
 - ✓ Com a declaração de insolvência do cliente

- A instituição de crédito pode ainda extinguir o PERSI caso:
 - ✓ Seja realizada penhora ou arresto sobre bens do cliente
 - ✓ Seja nomeado administrador judicial provisório no âmbito de processo de insolvência
 - ✓ O cliente não tenha capacidade financeira para regularizar a situação de incumprimento
 - ✓ O cliente não colabore com a instituição de crédito
 - ✓ O cliente pratique atos suscetíveis de prejudicar direitos ou garantias da instituição de crédito
 - ✓ O cliente ou a instituição de crédito recuse as propostas apresentadas pela outra parte

- A instituição de crédito deve informar o cliente bancário, através de comunicação em suporte duradouro, da extinção do PERSI, descrevendo os fundamentos para essa extinção

INTEGRAÇÃO DOS FIADORES NO PERSI

- No prazo de 15 dias após o incumprimento, a instituição de crédito deve informar os fiadores:
 - ✓ Da existência da situação de incumprimento
 - ✓ Dos montantes em dívida
 - ✓ Da possibilidade de os fiadores solicitarem a integração em PERSI
- Os fiadores podem solicitar a sua integração em PERSI no prazo de 10 dias após terem sido interpelados pela instituição de crédito para cumprir as obrigações em incumprimento, devendo para o efeito dirigir comunicação em suporte duradouro à instituição de crédito
- São aplicáveis ao PERSI dos fiadores, com as devidas adaptações, as regras que regulam o PERSI dos mutuários

O PERSI dos mutuários e o PERSI dos fiadores são autónomos

SITUAÇÕES ABRANGIDAS PELO REGIME EXTRAORDINÁRIO

Condições relativas ao contrato de crédito

- Crédito garantido por hipoteca sobre imóvel que seja a **única habitação** do agregado familiar do cliente
- **Inexistência de outras garantias** (a menos que o contrato esteja garantido por fiança e os fiadores se encontrem em *“situação económica muito difícil”*)

Condição relativa ao imóvel que garante o crédito

- O **valor tributário do imóvel** é igual ou inferior a € 90.000 (coeficiente de localização até 1,4), € 105.000 (coeficiente de localização entre 1,5 e 2,4) ou € 120.000 (coeficiente de localização entre 2,5 e 3,5)

Condições relativas ao agregado familiar do cliente (*situação económica muito difícil*)

- **Desemprego** do mutuário, cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto **ou redução** (35% ou mais) **do rendimento anual bruto** nos 12 meses anteriores ao incumprimento
- **Taxa de esforço com o CH** é igual ou superior a 45% ou 50% (com ou sem dependentes)
- **Património financeiro** é inferior a metade do rendimento anual bruto
- **Património imobiliário** é constituído apenas pela habitação própria permanente (eventualmente, garagem e imóveis não edificáveis até € 20.000)
- **Rendimento anual bruto** é igual ou inferior a 12 vezes o valor resultante da soma das seguintes parcelas: 100% do SMN por mutuário (120% caso o mutuário viva sozinho) / 70% por membro adulto / 50% por membro menor

ACESSO AO REGIME EXTRAORDINÁRIO

- O acesso ao Regime Extraordinário depende de apresentação pelo cliente bancário de **requerimento** à instituição de crédito
- O requerimento pode ser apresentado até ao termo do prazo para a oposição à execução ou até à venda judicial do imóvel, quando não tenha havido lugar a reclamações de créditos
- O cliente bancário deve entregar, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pela instituição de crédito para comprovar o preenchimento das condições de acesso
- Com a apresentação do requerimento de acesso, a instituição de crédito:
 - ✓ Fica impedida de intentar ação executiva contra o cliente bancário com vista à recuperação do seu crédito
 - ✓ Deve abster-se, até à comunicação de deferimento ou indeferimento do pedido, de iniciar ou desenvolver as diligências associadas ao PERSI

ACESSO AO REGIME EXTRAORDINÁRIO (CONT.)

- A instituição de crédito dispõe de 15 dias para verificar o preenchimento das condições de acesso e comunicar ao cliente o deferimento ou indeferimento do requerimento:

Deferimento



- A regularização do incumprimento do contrato é negociada no âmbito do Regime Extraordinário e não do PERSI
- A instituição de crédito deve propor um plano de reestruturação no prazo de 25 dias, caso seja viável
- Estando em curso processo executivo, o mesmo é suspenso (instituição de crédito deve informar tribunal)

Indeferimento



- Caso tenha ocorrido algum dos eventos para o seu início, a instituição de crédito deve integrar o cliente no PERSI
- Quando o indeferimento é posterior ao termo do prazo para avaliação e apresentação de propostas no PERSI, a instituição de crédito deve comunicar ao cliente o resultado da avaliação da capacidade financeira e, sendo o caso, apresentar-lhe propostas

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

- A instituição de crédito deve, no prazo de 25 dias, apresentar um **plano de reestruturação**, que deve incluir, pelo menos, uma das seguintes medidas:
 - ✓ Período de carência (12-48 meses), eventualmente com redução de spread
 - ✓ Valor residual (máximo de 30% do capital em dívida)
 - ✓ Prorrogação do prazo (50 anos de duração do empréstimo / 75 anos de idade do mutuário)
 - ✓ Concessão de um empréstimo adicional para pagamento da dívida
 - ✓ Consolidação de créditos (em conjunto com alguma das anteriores)
- A instituição de crédito não está obrigada a apresentar um plano de reestruturação se dele resultar uma taxa de esforço superior a 45% ou 50%, consoante haja ou não dependentes (inviabilidade originária)
- O cliente e a instituição de crédito dispõem de 30 dias para negociar o plano de reestruturação
- A instituição de crédito não pode aumentar o spread do contrato de crédito, nem cobrar comissões pela renegociação do contrato

DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE NA VIGÊNCIA DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

▪ **Garantias**

A instituição de crédito não pode:

- ✓ Resolver o contrato de crédito
- ✓ Intentar ações judiciais, declarativas ou executivas, para satisfazer o seu crédito

▪ **Direitos**

A instituição de crédito deve negociar com o cliente a aplicação de medidas complementares (de aplicação facultativa para a instituição de crédito) caso:

- ✓ O plano de reestruturação se torne inviável
- ✓ O cliente incumpra três prestações seguidas do plano de reestruturação

▪ **Deveres**

Durante a vigência do plano de reestruturação, o cliente deve comprovar anualmente a manutenção do preenchimento das condições de acesso, sob pena de a instituição de crédito pôr termo à aplicação do plano de reestruturação

INVIABILIDADE DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

- Nos casos em que a aplicação do plano de reestruturação for inviável ou vier a revelar-se como tal (taxa de esforço superior a 45% ou 50%, consoante haja ou não dependentes) e não forem acordadas medidas complementares, pode haver lugar à aplicação de **medidas substitutivas**
- O cliente deve apresentar um **requerimento**, solicitando a aplicação de medidas substitutivas e declarando que continua a preencher as condições de acesso ao Regime Extraordinário
- A instituição de crédito tem 30 dias para propor uma medida substitutiva
- A instituição de crédito pode recusar a aplicação dessas medidas (i) se o cliente tiver recusado o plano de reestruturação proposto ou (ii) se o imóvel que garante o crédito à habitação:
 - ✓ Estiver hipotecado em benefício de outras instituições de crédito
 - ✓ Estiver sujeito a outros ónus ou encargos, incluindo, por exemplo, contratos de arrendamento
 - ✓ Não tiver licença de utilização válida ou não se estiver em condições aptas ao fim a que se destina

MEDIDAS SUBSTITUTIVAS

Dação em cumprimento



Alienação a um FIAH

Permuta por imóvel de valor inferior

- Entrega do imóvel à instituição de crédito para liquidação da dívida
- A dação **extingue a totalidade** da dívida se:
 - ✓ A soma do valor da avaliação do imóvel e das quantias entregues a título de reembolso de capital for, pelo menos, igual ao valor do empréstimo inicial
 - ✓ O valor da avaliação do imóvel for igual ou superior ao capital que se encontra em dívida
- Em caso de **extinção parcial**, o cliente mantém-se obrigado ao pagamento do montante equivalente à diferença entre o capital em dívida e o valor de avaliação do imóvel
- O cliente pode permanecer no imóvel por um prazo adicional de seis meses após o acordo de dação, pagando apenas os juros do empréstimo
- Caso recuse a dação em cumprimento, o cliente perde o direito à aplicação de outras medidas substitutivas

MEDIDAS SUBSTITUTIVAS

Dação em cumprimento

Alienação a um FIIAH

Permuta por imóvel de valor inferior



- Venda do imóvel a um Fundo de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH)
- A venda do imóvel ao FIIAH **extingue a totalidade** da dívida **se**:
 - ✓ A soma do preço pago pelo FIIAH e das quantias entregues a título de reembolso de capital for, pelo menos, igual ao montante do empréstimo
 - ✓ O preço pago pelo FIIAH for igual ou superior ao capital em dívida
- Em caso de **extinção parcial**, o cliente mantém-se obrigado ao pagamento do montante equivalente à diferença entre o capital em dívida e o valor da venda do imóvel
- O cliente pode arrendar o imóvel, caso em que fica com opção de compra
- Caso recuse a alienação do imóvel a um FIIAH, o cliente perde o direito à aplicação de outras medidas substitutivas

MEDIDAS SUBSTITUTIVAS

Dação em cumprimento

Alienação a um FIAH

Permuta por imóvel de
valor inferior



- Troca do imóvel hipotecado por outro de valor inferior
- Esta medida tem como efeito a redução do capital em dívida no montante correspondente à diferença de valor entre os imóveis, obrigando à revisão do contrato de crédito
- Caso o cliente recuse a permuta, a instituição de crédito deve propor-lhe a aplicação de outra medida substitutiva

MAIS INFORMAÇÃO

Pedidos de esclarecimento podem ser dirigidos ao Banco de Portugal através do **Portal do Cliente Bancário** ou através do endereço:

regime.incumprimento@bportugal.pt

<http://clientebancario.bportugal.pt>

<http://www.todoscontam.pt/>

PREVENÇÃO E GESTÃO
DO INCUMPRIMENTO DE
CONTRATOS DE CRÉDITO
CELEBRADOS COM CLIENTES
BANCÁRIOS PARTICULARES

Banco de Portugal
EUROSISTEMA

REDE DE APOIO AO CONSUMIDOR ENDIVIDADO



PLANO NACIONAL
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



CMVM



Instituto de Seguros de Portugal

IV – Rede de Apoio ao Consumidor Endividado

- Missão e funções
- Entidades aderentes

MISSÃO E FUNÇÕES



- **Funções :**
 - ✓ Informar, aconselhar e acompanhar os clientes bancários em risco de incumprimento ou em mora no cumprimento de obrigações decorrentes de contratos de crédito
 - ✓ Contribuir para a promoção da literacia financeira dos clientes bancários

- **Princípios de atuação:**
 - ✓ Acesso isento de encargos para os clientes bancários
 - ✓ Respeito pelos princípios de independência, legalidade e transparência
 - ✓ Dever de confidencialidade

- **Quem integra:**
 - ✓ Pessoas coletivas, de natureza pública ou privada, que preencham um conjunto de requisitos e que obtenham o reconhecimento da Direção-Geral do Consumidor, após parecer do Banco de Portugal

PAPEL DA RACE NA PREVENÇÃO E GESTÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO

- Aconselhar o cliente bancário em risco de incumprimento a alertar a instituição de crédito para a possível ocorrência de incumprimento, informando-o sobre os canais disponibilizados pela instituições de crédito para esse efeito (informação disponível nos sítios de Internet e nos balcões das instituições de crédito)
- Informar o cliente bancário sobre os seus direitos e deveres no âmbito da prevenção e da gestão de situações de incumprimento
- Indicar ao cliente bancário fontes de informação adicionais disponíveis (Portal do Cliente Bancário, Portal “Todos Contam”, Portal do Consumidor...)
- Apoiar o cliente bancário na avaliação da sua capacidade financeira e na análise às propostas que a instituição de crédito venha a apresentar
- Acompanhar o cliente bancário aquando da negociação das propostas apresentadas

LIMITES DA INTERVENÇÃO DA RACE

- As entidades que integram a RACE não podem:
 - ✓ Atuar junto de instituições de crédito em **representação** ou **por conta** dos clientes bancários
 - ✓ Adotar mecanismos de **conciliação, mediação** ou **arbitragem**
- A intervenção da RACE cessa logo que seja tomado conhecimento de que foi intentada uma ação judicial contra o cliente bancário relacionada com o contrato de crédito a que se refere o apoio prestado
- O cliente bancário deve (i) informar a instituição de crédito de que recorreu a uma entidade da RACE e (ii) informar a entidade em causa logo que seja intentada uma ação judicial relacionada com o contrato de crédito
- Os fiadores que sejam integrados no PERSI podem igualmente recorrer à RACE

ENTIDADES ADERENTES À RACE



-  Município de S. João da Pesqueira (Viseu)
-  Universidade de Aveiro
-  CIRIUS/GOEC (cobertura nacional)
-  Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Braga)
-  Alentejo XXI (Beja, Aljustrel, Castro Verde, Vidigueira e Mértola)
-  Fundação Agir Hoje (Grande Lisboa)
-  Serviço de Defesa do Consumidor da Madeira
-  Serviço de Informação e Apoio ao Consumidor da CM de Beja
-  APUSBANC Consumo (cobertura nacional)
-  CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto
-  Associação de Melhoramentos e Recreativo do Talude (Loures)
-  Mediar - Associação Nacional de Mediação Sociocultural (Lisboa)

Gestão do orçamento familiar | Prevenção e gestão do incumprimento

26 de junho de 2013



PLANO NACIONAL
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



CMVM



Instituto de Seguros de Portugal